



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria de Planejamento
e Desenvolvimento Regional**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Execução de publicações oficiais em âmbito nacional, no diário oficial da União – DOU - Imprensa Nacional, para atender as necessidades do Consórcio Público de Desenvolvimento do Norte e Noroeste Fluminense – Cidennf, garantindo a divulgação adequada e efetiva das informações, comunicados, editais, avisos e demais conteúdos relevantes.

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 54 §1º:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.”

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do Diário Oficial DA União – DOU – Imprensa Nacional é incompatível com a realização de procedimento licitatório uma vez que a Imprensa Nacional, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, o que torna inviável a competitividade, motivando a inexigibilidade nos moldes do Art. 74, inciso I.

2.2. Considerando o princípio constitucional de publicidade estabelecendo o dever de assegurar que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública serão transparentes, para que a população possa verificar que seus interesses estão respeitados, e que a vontade pública está sendo realmente cumprida.

2.3. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

3.1. Quanto à razão da escolha do fornecedor, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma empresa apta à execução do serviço. Conforme Decreto Federal Nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, a IMPRENSA NACIONAL, inscrita no CNPJ sob o nº04.196.645/0001-00, com sede na SIG Quadra 06, Lote 800, S/N, Setor Gráfico, Brasília / DF, possui competência institucional exclusiva para a publicação do Diário Oficial da União.

Decreto Federal Nº 9.215, de 29 de novembro de 2017:

Art. 2º A competência para a publicação do Diário Oficial da União é da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República. (Redação dada pelo Decreto nº 11.823, de 2023)



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria de Planejamento
e Desenvolvimento Regional**

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

4.2. Considerando que para que uma decisão tomada, ou um ato praticado pela administração pública, seja considerado válido, é preciso que os mesmos sejam publicados, para reconhecimento de todos.

4.3. Considerando que todas as informações produzidas ou sob guarda do poder público são públicas e, portanto, acessíveis a todos os cidadãos, ressalvadas as informações pessoais e as hipóteses de sigilo legalmente estabelecidas e classificadas.

4.4. Considerando que a contratação do Diário Oficial da União - DOU é incompatível com a realização de procedimento licitatório, uma vez que Imprensa Nacional, CNPJ/MF nº. 04.196.645/0001-00, possui competência institucional exclusiva para editar e comercializar o DOU, por ser um órgão específico e singular, integrante da estrutura da Casa Civil da Presidência da República, possuindo, por

força normativa e legal o monopólio deste serviço em todo o território nacional, conforme disposto, a exemplo, na Lei de regulamenta as licitações no âmbito da Administração Pública. Dessa forma, justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação em face a impossibilidade de concorrência.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. Os preços praticados obedecem a uma tabela oficial estabelecida pela Imprensa Nacional, que fixa um valor de R\$ 38,92 (Trinta e oito reais e noventa e dois centavos) por centímetro coluna no ano de 2024, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

5.2. A **Portaria IN/CC/PR nº 1, de 02 de janeiro de 2024, art. 26**, estabelece que:

Art. 26. Os valores cobrados pelas publicações são estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, mediante aprovação da Casa Civil da Presidência da República, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 9.215, de 2017.

5.3. Até o momento, são válidos os preços praticados que obedecem a uma tabela oficial de tarifas nacionais (**Portaria IN/SG/PR nº 110, de 18 de março de 2022**), que estabelece um valor de **R\$ 38,92** por centímetro coluna, sendo desnecessária a comprovação de que são vantajosos para a Administração.

**Cidennf**Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Noroeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria de Planejamento
e Desenvolvimento Regional**

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO

6.1. Contratação de serviços de publicação de Atos e Matérias Oficiais do CIDENNF no Diário Oficial da União, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE E EM CM/COLUNA TOTAL	VALOR UNIT CM/COLUNA	VALOR TOTAL
SERVIÇO DE ASSINATURA EM DIÁRIOS OFICIAIS- Contratação de empresa para publicação no Caderno do Governo do Federal, através do http://incom.in.gov.br , o qual deverá ser executado atendendo às demandas constantes do Manual de Normas para Transmissão de Arquivos, disponível na página eletrônica do Diário Oficial da União. - DOU.	CM/ COLUNA	300	38,92	11.676,00

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Nos termos do Art. 70 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021 serão totalmente dispensados os documentos de relativos à habilitação e suas divisões.

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e

desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

7.2. Considerando o **Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o novo valor para dispensa de licitação, conforme o **Art. 75, caput, inciso II**, é de **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Sendo assim, **1/4 desse valor corresponde a R\$ 14.976,50**.

7.3. Como o valor da contratação em questão não ultrapassa o patamar de **R\$ 11.676,00**, será totalmente dispensada a exigência de documentos relativos à habilitação e suas divisões, em conformidade com o disposto no **Art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021**, e com a atualização prevista pelo **Decreto nº 11.871/2023**. Essa dispensa tem como objetivo garantir maior celeridade e eficiência ao processo de contratação, simplificando os procedimentos administrativos, sem comprometer a legalidade e a transparência das contratações públicas.

8. DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

8.1. O **CIDENNF**, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, poderá substituir o contrato formal pela emissão de nota de empenho, desde que respeitadas as hipóteses previstas na referida legislação.

8.2. O dispositivo legal prevê que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes situações em que a Administração Pública poderá optar por outro instrumento equivalente, como a nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-



Cidennf

Consórcio Público Intermunicipal
de Desenvolvimento do Norte e
Nordeste Fluminense

CNPJ: 32.233.059/0001-16

www.cidennf.com.br

@cidennf

**Diretoria de Planejamento
e Desenvolvimento Regional**

lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

8.3. Adicionalmente, o § 1º do mencionado artigo estabelece que, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei 14.133/2021, que trata dos requisitos para a formalização e publicação dos contratos administrativos.

Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

8.4. Além disso, no dia 24 de maio de 2024, por meio do **OFÍCIO Nº 495/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR**, foi informado ao CIDENNF que houve extinção do Contrato nº 011/2021, com base em parecer técnico que validou a utilização de instrumentos equivalentes ao contrato formal para a aquisição dos serviços prestados pela Imprensa Nacional.

8.5. Ainda, conforme a **Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024**, foram estabelecidas ferramentas operacionais e de gestão no âmbito da Imprensa Nacional que cumprem a obrigatoriedade de formalização dos instrumentos que regem a contratação dos serviços de publicação de matérias oficiais, em conformidade com o caput do art. 95 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dentre essas ferramentas, incluem-se: Notas de empenho de despesa; Autorizações de compra; Ordens de execução de

serviço, ou instrumentos congêneres, que estão integrados aos sistemas automatizados mencionados nos arts. 36 e 45 da Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024.

8.6. À luz das informações constantes na **Portaria IN/CC/PR nº 1, de 2024** e no **OFÍCIO Nº 495/2024/DIANE/COGAR/CGPPP/DG/IN/CC/PR**, e em conformidade com o **art. 95 da Lei nº 14.133/2021**, o **CIDENNF**, para esta prestação de serviço, o contrato formal será substituído pela emissão de **NOTA DE EMPENHO**. Essa substituição atende à regulamentação vigente e cumpre as obrigações administrativas sem comprometer a segurança jurídica dos atos administrativos.

9. RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Após o preenchimento dos dados no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom, acompanhado do upload do arquivo contendo a matéria a ser publicada no DOU.

10. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados por meio eletrônico.

11. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O serviço será medido através da apresentação boleto bancário e respectiva a cada publicação.

11.2. PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será realizado mediante boleto bancário e respectiva a cada publicação, considerando o prazo de vencimento das mesmas.

12. REAJUSTE

12.1. Valor será reajustado, cm/coluna determinado por ato oficial publicado pela Imprensa Nacional.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
04.122.0001.2003.2003	3.3.90.39.00	001300	20

14. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

14.1. O Estudo Técnico Preliminar que baliza este Termo de Referência orienta para o parcelamento do objeto, a saber:

14.1.1. Considerando a natureza continuada do serviço de publicação e o volume variável de atos a serem divulgados ao longo do ano, justifica-se o parcelamento da contratação, com pagamento conforme a demanda para a realização dos serviços.

15. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao

disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

15.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CIDENNF, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

15.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Diário Eletrônico do Cidennf.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos dos Goytacazes - RJ, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e litígios decorrentes deste instrumento.

Campos dos Goytacazes - RJ, 16 de outubro de 2024.

CRISTIANO BERENGER DO NASCIMENTO

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CIDENNF
MATRÍCULA 17